



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO PARECER - PLO Nº 101/2024

Assunto: Parecer Contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 101/2024 - Prefeitura de Ibitinga - Institui regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens.

Trata-se de projeto de lei que visa instituir regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens, com pedido de urgência especial.

Em análise superficial, da leitura dos artigos do PLO, infere-se que trata, de forma bastante genérica, de pedido de adiantamento com despesas de viagem para Prefeito, Vice-Prefeito e servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, diferenciando o tratamento quando são "despesas de viagem individual", "despesas de viagem coletiva (comissão) e "despesas de viagem com manutenção do veículo".

Com a devida vênia, a redação dada ao projeto parece confusa e deficitária, de modo a não deixar claro como se daria o tratamento às despesas de viagem individuais e coletivas com comissionados. A própria redação dos artigos merece reparos. Antes de tudo, necessária a correção da ementa, para constar melhor descrito que a lei se trata de adiantamento para servidores públicos comissionados, Prefeito e Vice. A melhor técnica legislativa exige que seja melhor regulamentado o procedimento de adiantamento de viagens a servidores comissionados, além de que não se mostra plausível a necessidade de diferenciar despesas "individuais" de "coletivas", já que se prevê a disponibilização de "até 3 salários mínimos" para cada viagem, não se mostrando pertinente a diferenciação, sendo suficiente no momento de se requerer e analisar o pedido de adiantamento ao setor competente, este disponibilizar valor maior ou menor, a depender do número de pessoas.

Assim, sugere-se seja melhor estudado o projeto de lei para aprimoramento da redação e melhor regulamentação.

Por fim, quanto ao regime de urgência especial, falta documento essencial à proposição, qual seja, impacto financeiro e orçamentário, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000, art. 16), pois a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de (i) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Dos autos, não constam os documentos necessários.

Pelo exposto, exaro parecer contrário ao Projeto em comento, tal como se encontra, diante, especialmente, do desrespeito à LRF (falta de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de que o aumento de despesa tem adequação na LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO).

Opino seja oficiada a Sra. Prefeita Municipal para que encaminhe os documentos faltantes, bem como seja aperfeiçoada a redação do projeto, podendo tal mister ser realizado no âmbito da CCLJR, sob pena de arquivamento.

Ibitinga, 05 de agosto de 2024.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

PARECER - PLO Nº 101/2024- Recebido em 05/08/2024 12:23:27 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Eduardo Rocha Pinezi
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 01FE-B813-54B9-370A.

